



JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR

PROPOSTA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO **DOS ESPAÇOS DA FREGUESIA**





JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR

Nota Justificativa

As instalações da Freguesia têm como fim a satisfação das necessidades da Autarquia e das suas populações, permitindo a sua utilização.

Para que se verifique uma correta utilização destes espaços é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer e que devem ser regularmente atualizados em função das necessidades de cada momento. Assim foi criado este regulamento como instrumento de um conjunto de regras e deveres de todas as pessoas, coletividades ou instituições que doravante pretendam utilizar estes espaços públicos, propriedade da Freguesia de Salir.

Assim à luz do disposto no nº2 do artº 4º da Lei Geral Tributária, considerando a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública subjacentes à prestação destes serviços pela Freguesia, bem como a existência da concorrência privada neste domínio, justifica-se o pagamento a título de preço a retribuições devidas, por conta da utilização deste bem.

Partindo destas premissas, foi elaborado o Regulamento de Utilização dos Espaços da Autarquia, que foi aprovado em Reunião de Executivo a 7 / 12 / 2017 e aprovado em Assembleia de Freguesia de 18 / 12 / 2017.



JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR

ARTIGO 1.º **Disposições Gerais**

- 1- O presente regulamento estabelece as normas e as condições de cedência e utilização dos espaços da Freguesia de Salir.
- 2- Os espaços são passíveis de ser utilizados pelas associações, pessoas coletivas, públicas ou privadas, escolas, grupos, instituições de solidariedade social e demais entidades, que tenham sede na freguesia ou com ações relevantes para a comunidade, apoiando efetivamente a população de Salir.
- 3- O Salão não ocupado permanentemente pelos Serviços da Junta de Freguesia destina-se prioritariamente às ações desenvolvidas pela Junta, bem como reuniões, ações de formação e outras atividades que venham a ser consideradas adequadas.
- 4- O Salão pode ainda ser cedido, a Partidos Políticos, Coligações ou Grupo de Cidadãos, devidamente legalizados.
- 5- O Ginásio situado na cave do Polo da Biblioteca destina-se à realização de atividades desportivas, recreativas, culturais ou outras, desde que a realização das mesmas não prejudique o bom estado de conservação e manutenção das instalações e equipamentos tendo em conta a finalidade a que se destinam.

ARTIGO 2.º **Condições de Cedência**

- 1- A Freguesia cede o(s) seu (s) espaço (s) a entidades públicas ou privadas mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela de Aluguer de Espaço constante do anexo a este Regulamento.
- 2- Sempre que assim o entender, a Junta de Freguesia pode isentar total, ou parcialmente a entidade requerente das taxas previstas, quando esteja em causa a prática de atos ou fatos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social da freguesia, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas.
- 3- Ficarão isentas do pagamento das taxas previstas as instituições de solidariedade social, as associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas.



JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR

ARTIGO 3.º

Formalização do pedido

- 1- O pedido de cedência é feito por escrito, num ofício dirigido à Junta de Freguesia, enviado por correio, correio eletrónico ou entregue em mão na secretaria da Junta de Freguesia, com pelo menos 8 dias de antecedência em relação à data do evento.
- 2- Os pedidos formulados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço.
- 3- No pedido de cedência deverá constar:
 - a) Identidade do requerente/entidade
 - b) Indicação das datas e horários de utilização e nº de participantes esperados;
 - c) Natureza e objetivo do evento;
 - d) Nome ou designação do evento

ARTIGO 4.º

Critérios e Prioridades

- 1- A Junta de Freguesia de Salir reserva-se ao direito de prioridade sobre a marcação de utilização dos espaços, para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.
- 2- A cedência de espaços da freguesia dependerá da prévia apreciação por parte do Executivo, tendo como base o presente regulamento e as características da atividade que se pretende organizar.
- 3- No caso de pedidos simultâneos para datas coincidentes, será tido em conta o interesse público das iniciativas propostas, assim como a data de entrada de cada pedido, sendo que os pedidos efetuados por coletividades e associações com atividades mais regulares e assíduas que movimentem um maior número de participantes prevalecem sobre todos os outros.
- 4- A decisão será comunicada por escrito ao requerente.

ARTIGO 5.º

Obrigações dos utilizadores

- 1- Durante o período em que o (s) espaço (s) é (são) colocado (s) à disposição do requerente, é da responsabilidade deste zelar pela segurança e preservação do património da Freguesia posto à sua disposição.



JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR

- 2- Os requerentes deverão proceder ao levantamento das chaves das instalações no próprio dia da cedência, ou na sexta-feira anterior, quando se trate de cedência para o fim de semana e entrega das mesmas no mesmo local, até 24 horas, após o término do período de utilização autorizado.
- 3- O utilizador só poderá transmitir as chaves ao utilizador seguinte se, para o efeito tiver sido autorizado pela administrativa da Associação Cultural de Salir ou pelo Executivo da Junta de Freguesia.
- 4- A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer acidente que ocorra dentro das suas instalações, independentemente de tal acidente ter sido causado involuntariamente.

ARTIGO 6.º

Cancelamento da autorização

- 1- A autorização concedida será revogada sempre que se verifique a prática, pelo seu titular, dos seguintes fatos:
 - a) Violação das normas constantes deste Regulamento;
 - b) Não pagamento dos valores de utilização;
 - c) Produção de danos nas instalações ou no equipamento nelas integradas ou localizado, no decurso do período de utilização.

ARTIGO 7.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Salir.

ARTIGO 8.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo executivo da Freguesia e pela Assembleia de Freguesia.

Salir, 2 de Dezembro de 2017

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na Reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 7 de Dezembro de 2017

Proposta de Regulamento de Utilização dos Espaços da Freguesia



JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR

O Executivo:

O Presidente: Luís Fátima

O Secretário: António André Luís Mendes

O Tesoureiro: António Lopes - Álvaro Gomes

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por UNANIMIDADE (1)
na sua Sessão ORDINÁRIA (2), realizada no dia 18 de
Março de 2017,
Tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa

☒ Presidente: Luís Fátima

O 1º Secretário: António André Luís Mendes

O 2º Secretário: David Gomes Fernandes

(1) Unanimidade ou Maioria

(2) Ordinária ou Extraordinária



JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR

ANEXO 1

TABELA DE ALUGUER DE ESPAÇO

1-TIPO DE UTILIZADORES

1.1- **TIPO A**

- 1.2- Atividades organizadas/promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia, genericamente relacionadas com a comunidade, educação, cultura ou artes;
- 1.3- Reuniões de Associações, Coletividades ou Instituições da freguesia
- 1.4- Taxa de utilização: **ISENTO**

2.1- **- TIPO B**

- 2.2- Aulas com fins lucrativos
- 2.3- Reuniões de outro tipo de organizações

Espaço	Valor Hora	1 Dia (8 horas)
Salão	5,00€	50,00€

Espaço	Valor/Atividade (de 1h a 2h)	1 Dia (8 horas)
Ginásio	5,00€	50,00€